

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato ParanaenseSub 20

Jogo PB45: SÃO LUCAS FUTSAL x SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Data/local:17/12/2020– Paranavaí/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. EDGARO BRATIFISCH NETO, Registro 337815, camisa01, atleta da equipe SÃO LUCAS FUTSAL, expulso com cartão vermelho direto a01'25" da partida por defender a bola com a mão fora da área impedindo a marcação de um gol (1ª CONDUCTA). Após a expulsão, o atleta ficou na arquibancada e procedeu ofensas a arbitragem através das palavras: "ladrão, vagabundo" (2ª CONDUCTA).

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 250, I (1ª CONDUCTA) e artigo 243-F, § 1º (2ª CONDUCTA), ambos do CBJD¹.

¹Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

No tocante ao atleta JOÃO VITOR MACHADO MARQUES, não haverá denúncia, por se tratar de segundo amarelo, bem como, considerando que as infrações não foram graves.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, destaca-se que a aplicação do ofício nº 25/2020 de lavra do Eminentíssimo Presidente deste Colendo Tribunal de Justiça Desportiva que determinou a suspensão dos prazos processuais no período de 21/12/2020 a 25/01/2021².

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.



DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva

ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

²Art. 3º - Suspender os prazos processuais, publicações em geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão do Paraná e dos órgãos a ele vinculados.

Art. 4º - No período de 21 de dezembro de 2020 e 25 de janeiro de 2021, ficam também suspensos os serviços da Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão do Paraná.